



PROCESSO	:	9.681-4/2022
INTERESSADA	:	ZILZA DE MOURA VIANA
PROCEDÊNCIA	:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO	:	PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR CIVIL
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RELATÓRIO

Mato Grosso Previdência - MTPREV encaminha, para fins de registro, o Ato Administrativo do benefício de pensão por morte de servidor civil, em caráter vitalício, oriunda de Servidor Civil, a cônjuge, **Sra. Zilza de Moura Viana**, em razão do falecimento **Sr. Nilo Santiago Viana**, ocorrido em 06/12/2022, aposentado no cargo de Médico, conforme Acórdão nº 1.501/2007 do TCE-MT, com fundamentado no artigo 40 §7º inciso I, §8º da Constituição Federal, Emenda Constitucional 41/2003, c/c os artigos 243,245 246,247 e252 da Lei Complementar 04/01990, 524/14, Processo 15081/2018 do Mato Grosso Previdência, bem como no artigo 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021 - TCE/MT.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha do benefício (Doc. 116772/2022).

3. Diante disso, editou-se o Ato Administrativo 060/2018/MTPREV, disponibilizado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição 27201, em 15/02/2018 (fl. 10 - Doc. 116772/2022).

4. Da análise das informações apresentadas, a 6ª Secex emitiu o relatório técnico de defesa que o processo está instruído com a documentação e legislação adequadas à





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

matéria, e que o Ato Administrativo 060/2018/MTPREV, está apto ao registro (Doc. 253238/2022).

5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 7.239/2022, elaborado pelo Procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro do Ato Administrativo 060/2018/MTPREV, bem como pela legalidade da planilha de benefício (Doc. 255998/2022).

É o relatório.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

